

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	CAPITULO XI DA MIGRAÇÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA NÉOS	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	Art. 80 - Em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, a ENTIDADE estabelecerá o prazo de 90 (noventa) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano CD formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Contribuição Definida Néos, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção pela migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos, após realização de ampla campanha de divulgação e esclarecimentos pela ENTIDADE.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	§ 2º - O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser renovado por igual período pela ENTIDADE, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo inicial de formalização da opção de migração estabelecido no caput deste artigo.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65

84	<p>§ 3º – A opção é voluntária, mas será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculando também os Beneficiários do Participante ou Assistido.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>§ 4º - A opção pela migração significa renúncia expressa ao conjunto de regras deste Plano CD, com consequente cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 81 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para o processo de migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo constantes do Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o respectivo processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Parágrafo único – Os cálculos atuariais referenciais realizados na data base serão objeto de recálculo, após a aprovação do processo, tomando-se por base o último dia do mês da publicação do ato governamental que aprovar o processo de alteração regulamentar que autoriza a migração.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 82 – As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e</p>

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65

	<p>pelo Benefício Proporcional Diferido correspondem ao valor da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder, constituída da Subconta Participante e da Subconta Patrocinador, além de eventual parcela individualizada dos fundos previdenciais descritos no Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o respectivo processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente, apurados na data do recálculo.</p> <p>Parágrafo único - Os valores transferidos pelos Participantes serão alocados na Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, nos mesmos valores em que contabilizados neste Plano na Subconta Participante e Subconta Patrocinador, respectivamente, de acordo com a quota patrimonial do mês de transferência.</p>	<p>Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 83 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao saldo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos apurado na data do recálculo.</p> <p>§ 1º - As reservas de migração dos Assistidos, após deduzidos os benefícios pagos, serão atualizadas até a data da efetiva transferência ao Plano de Contribuição Definida Néos de acordo com a quota patrimonial do mês de transferência.</p> <p>§ 2º - A reserva de migração do Assistido</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65

	constituirá o Saldo de Conta Total, que servirá de base para concessão da renda mensal assegurada no Plano de Contribuição Definida Néos.	
	Art. 84 – Os critérios de segregação e tratamento do fundo administrativo, dos fundos dos investimentos e dos fundos previdenciais em decorrência da migração estão definidos no Relatório da Operação, nos termos da legislação vigente.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	Art. 85 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
Art. 80 – A versão original e as alterações na versão original e nas versões subsequentes deste Regulamento entram em vigor na data de sua homologação pela Autoridade Governamental Competente.	Art. 86 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Autoridade Governamental competente.	Renumeração; ajuste técnico.